

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.**

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

**A FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL**, sediada na Rua Lauro Muller, 116, sala 2901, Botafogo, Torre do Rio Sul, Rio de Janeiro, Brasil, RJ, / Telefone: 38739292; [juridico@fundacaoatlantico.com.br](mailto:juridico@fundacaoatlantico.com.br); [carlos.silveira@fundacaoatlantico.com.br](mailto:carlos.silveira@fundacaoatlantico.com.br) (para efeito de comunicações, inscrita no CNPJ sob o nº 07110214/0001-60, pelo advogado signatário (procuração em anexo), nos autos do processo em referência, em atendimento ao duto despacho que oportuniza manifestação dos credores sobre a *Proposta de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial*, apresentada pelas Recuperandas às fls. 439.113/439.114 (com respectivos anexos) e recebida pelo Juízo na decisão de fls. 439.207/439.209, vem respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar sua **OBJEÇÃO**, aduzindo as razões que se seguem:

Relembre-se que a Fundação Atlântico é uma entidade de previdência complementar patrocinada pelas Recuperandas e, como tal, importante *longa manus* das suas políticas previdenciárias, administrando atualmente 05 (cinco) planos de benefícios com patrimônios independentes.

A Fundação Atlântico não possui patrimônio próprio, sendo ele um acervo da universalidade de seus participantes e assistidos. Aos administradores da entidade, por seu turno, cabe portanto um indeclinável dever fiduciário de gestão desse precioso ativo previdenciário.

Realçadas as mencionadas circunstâncias, cumpre adentra-se ao mérito da *Proposta de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial* propriamente dita.

*Em relação ao Crédito da Fundação Atlântico a Proposta de Aditamento* contempla uma importante alteração na remuneração do respectivo “*Contrato de Obrigações Financeiras*”, não mais remunerando-o obrigatoriamente com juros de 5,5 % a.a, como aprovado no Plano Original, mas sim atrelando-o, após a aprovação do mencionado Aditamento, aos juros atuariais em vigor praticados pela FATL em cada ano, sendo certo que a Fundação Atlântico pratica atualmente para o Plano de Benefícios TCSPREV (que tem tal “*Contrato de Obrigações Financeiras*” como ativo garantidor) uma taxa de desconto de 4,5 % a.a..

O atuário responsável tecnicamente pelo Plano TCSPREV da Fundação Atlântico (que tem o citado “*Contrato de Obrigações Financeiras*” como ativo garantidor), atesta expressamente que a alteração da remuneração do Contrato implicaria na geração de um déficit na ordem de R\$ 33,7 Milhões, conforme parecer em anexo.

Neste contexto, a Fundação Atlântico, considerando que a proposta não contempla alternativa de cobertura imediata do déficit que sua implementação irá comprovadamente gerar, a Fundação apresenta sua objeção aos termos da Proposta de Aditamento ao Plano de Recuperação, propugnando pela manutenção na íntegra das condições contratuais de seu crédito, aprovadas no Plano Original de Recuperação Judicial já aprovado .

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2020.

Termos em que,  
P. deferimento.

Carlos Silveira  
OAB/RJ 57.415

Marcus Vinícius Espíndola Ferret  
OAB/RJ 150.927